



**Prefeitura Municipal de Uruburetama**  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

**LEI Nº 677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO  
USO DE FOGOS COM ESTAMPIDO  
EM FRENTE AO HOSPITAL  
MUNICIPAL DE URUBURETAMA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE URUBURETAMA – CEARÁ, MARIA STELA GOMES ROCHA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no raio de 120 (cento e vinte) metros, com ponto de referência o lado direito do Hospital Municipal, do qual faz extremidade com a casa do Senhor Sebastião Lopes de Castro, conforme imagem em anexo.

**Parágrafo único.** Nos períodos de novena da Igreja Coração de Jesus, fica autorizado o uso de fogos de artifício, desde que, atenda todas as exigências legais e que utilize apenas área localizada por trás da Igreja.

**Art. 2º.** Pelo descumprimento dos termos da referida Lei, o Poder Executivo Municipal aplicará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo devido o dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único:** No caso de descumprimento desta Lei, entre o horário das 18:00 às 06:00, o valor da multa que deverá ser cobrada será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração.



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama – Ceará, 29 de Setembro de 2020.*

**Maria Stela Gomes Rocha**

Prefeita Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no hielôgrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 29 de 09 de 2020, de acordo com a forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

Chefe do Gabinete